



CNPJ 34.890.368/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 004/2023 ADESÃO (CARONA) N°. 001/2023-CMBN

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição de um veículo caminhonete cabine dupla 4 x 4 - 0 km, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA e a empresa DELTA VEICULOS LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, inscrito no CNPJ sob o n° 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, n°. 900 - Bairro Centro - Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Vereador ANTONIO AURINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa **DELTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.243.106/0001-77, com sede na Av. Djalma Dutra n° 1562, Bairro Centro, CEP: 68.371-400, na Cidade de Altamira - Pará, Fone: (93) 3515-4541 - E-mail: gerencia.atm@deltamit.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada neste ato responsável legal Sr. JAIR TARCIO DE BRITO, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade n° 1.604.735 SSP/MA, inscrito no CPF: 499.588.603-68, residente e domiciliado na Passagem III n° 4800, Bairro Ibiza, CEP: 68.376-720, na cidade de Altamira - Pará.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO DE ADESÃO N°. 001/2023-CMBN** conforme descrito nos autos do processo, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:





CNPJ 34.890.368/0001-94

- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-009-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n°. 20230130.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 016/2023.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a aquisição de um veículo caminhonete cabine dupla $4 \times 4 - 0 \text{ km}$, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - 0 KM ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL 0KM, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160CV, CÂMBIO MANUAL COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE:05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), CARRO-CERIA ABERTA, CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS LIGA LEVE, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 100 KM, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACMENTO.	01	Und.	MITSUBISH I - L200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D	240.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL						240.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como





CNPJ 34.890.368/0001-94

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.1.4 Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
 - 3.1.1.7 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - 3.1.1.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA;
 - 3.1.1.9 Acatar todas as orientações da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 3.1.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CNPJ 34.890.368/0001-94

3.1.1.11 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 São obrigações da Contratante:
- 3.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo
- 4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n° 8.666/93;





CNPJ 34.890.368/0001-94

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Da entrega do Item: O veículo deverá ser entregue no MÁXIMO com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;
- 5.2 O veículo deverá ser entregue na sede da cidade de Brasil Novo/PA;
- 5.3 A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Brasil Novo, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 5.4 Só será aceito o veículo, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;
- 5.5 O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.
- 5.6 A Câmara Municipal de Brasil Novo, através de servidor credenciado, será o responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.
- 5.7 O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
 - 6.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;





CNPJ 34.890.368/0001-94

- 6.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Brasil Novo, localizado na Av. Castelo Branco n°. 900, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
- 6.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução pela CONTRATADA.
- 6.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 6.1.7 Poderá a Câmara Municipal de Brasil Novo, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 6.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 6.1.8.1 especificação correta do objeto, marca, e
 - 6.1.8.2 número da licitação e contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n° 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO





CNPJ 34.890.368/0001-94

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei n° 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JOÃO BOSCO A. VIANA, matrícula: 0002, Portaria nº 008/2023 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.1.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à
 CONTRATADA adotas as providências necessárias;
 - III Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - 9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:





CNPJ 34.890.368/0001-94

01 031 0001 2.001- Manutenção do Legistativo Municipal 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Brasil Novo/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:
 - 1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - 2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 3 Não mantiver a proposta;
- 4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 12.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;





CNPJ 34.890.368/0001-94

- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.





CNPJ 34.890.368/0001-94

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
- 14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasil Novo/PA, 26 de maio de 2023

Vereador ANTONIO AURINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

DELTA VEÍCULOS LTDA

Jair Tárcio de Brito - Representante Legal CPF: 499.588.603-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2 -	CPF: